



RESOLUÇÃO N° 143/12-PGM

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução
foi afixada em local de costume,
nesta Pós-Graduação, no dia

____/____/____.

Secretário

Concede aproveitamento de créditos de
disciplinas cursadas pelo pós-graduando
Renato da Rocha.

Considerando o Regulamento dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* na UEM,
aprovado pela Resolução n° 221/2002-CEP;
considerando o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Genética e
Melhoramento, aprovado pela Resolução n° 082/2005-CEP;
considerando o Processo n° 039/2011-PGM e despachos exarados às folhas 82;
considerando as decisões tomadas durante a 96ª reunião do Conselho Acadêmico do
Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento, realizada no dia 29 de
novembro de 2012;

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
GENÉTICA E MELHORAMENTO APROVOU E EU, COORDENADOR,
SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica concedido ao pós-graduando **Renato da Rocha**, matriculado no Curso
de Mestrado em Genética e Melhoramento, sob registro acadêmico n° 46673, o
aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas como aluno não regular no Programa
de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento da Universidade Estadual de Maringá,
conforme descrito abaixo:

- I. Aproveitamento da disciplina **DAG4090 - Genética Quantitativa Aplicada ao Melhoramento de Plantas**, cursada no segundo semestre de 2011, com 3 (três) créditos e 60 (sessenta) horas/aula, tendo obtido aprovação, com nota 8,5 (oito vírgula cinco), conceito B e 93% de frequência.
- II. Aproveitamento da disciplina **DAG4186 - Problemas Especiais: Recursos Forrageiros Nativos do Pantanal Mato-Grossense**, cursada no segundo semestre de 2011, com 3 (três) créditos e 45 (quarenta e cinco) horas/aula, tendo obtido aprovação, com nota 10,0 (dez vírgula zero), conceito A e 100% de frequência.
- III. Aproveitamento da disciplina **DBC4032 - Manejo de Recursos Genéticos**, cursada no segundo semestre de 2011, com 3 (três) créditos e 60 (sessenta) horas/aula, tendo obtido aprovação, nota 9,0 (nove vírgula zero), com conceito A e 93% de frequência.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 29 de novembro de 2012.

Prof. Dr. Pedro Soares Vidigal Filho
- **Coordenador do PGM** -